



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1096 / 2023

Altera a redação do anexo III da Lei Municipal nº 1.058 de 27 de maio de 2022, que regulamenta forma e critérios para indenização das despesas de viagens da Câmara Municipal de Serranos.

O Prefeito Municipal de Serranos faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Serranos-MG, foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do anexo III da Lei Municipal nº 1.058/22, que passa a vigor com a seguinte redação:

CATEGORIAS (NR)			
A (cidades até 100 mil habitantes)	B INTERIOR (cidades com mais de 100 mil habitantes, exceto capitais)	C CAPITAIS (todas as capitais dos Estados brasileiros, exceto Brasília-DF)	D CAPITAL FEDERAL (Brasília-DF)
R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 700,00	R\$ 900,00
Ressalvas: <ul style="list-style-type: none">- Somente serão pagos os valores integrais desta tabela a cada afastamento/dia com implicação de pernoite.- O valor será reduzido à metade quando não houver pernoite no destino, quando não houver custeio de hospedagem por parte do servidor ou vereador ou quando o afastamento se der por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas e igual ou superior a 06 (seis) horas.- Para localidades abaixo de 80Km de distância da sede do Município, ou com duração inferior a 06 (seis) horas, somente haverá custeio de despesas mediante indenização posterior com comprovação dos gastos – reembolso – ou mediante pagamento direto pela Câmara Municipal, com teto máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor constante na categoria A desta Tabela.- Os valores estabelecidos nesta tabela foram calculados mediante critérios objetivos de cotação de preços de pousada, alimentação e locomoção via táxi, levantados pela Secretaria Legislativa da Câmara Municipal.- Constitui infração disciplinar grave solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.			

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 31 de agosto de 2023.


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal